



## Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

### NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 063/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	Autarquia Hospitalar Municipal - AHM
Período de realização:	10/06/2020 a 15/10/2021

**Assunto:** Ordem de Serviço nº 063/2020/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM (6067.2020/0012262-0).

**Palavras-chave:** monitoramento, recomendação, AHM, OS 063/2020, OS 004/2015, OS 012/2016, OS 018/2016, OS 031/2017, OS 140/2017, OS 017/2019.

### SUMÁRIO

---

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da AHM acerca de 22 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando na realização de trabalhos anteriores.

### INFORMAÇÃO

---

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 004/2015, OS 012/2016, OS 018/2016, OS 031/2017, OS 140/2017, OS 017/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 10/06/2020.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela AHM em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 063/2020, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial e não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor e cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de

recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

**Quadro: Produto da 004/2015 - CONSTATAÇÃO 001 Cód.Audi:93**

<b>Texto da Recomendação</b>	Plano de Providências: Diante do apontamento dessa D. Controladoria sobre os preços elevados dos materiais, esta entidade autárquica adotará medidas visando averiguar os fatos por meio do competente procedimento de apuração preliminar previsto no Decreto Municipal nº 43.233/2003, sem prejuízo da exigência de devolução de valores pela empresa Extera Importação e Exportação Ltda. caso assim se mostre necessário e prudente
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Em doc SEI 33516688, a Unidade manifesta-se como segue: "Ação já implementada à época com aditivo ao Termo de contrato no processo nº 2014-0.043.793-4 com a equiparação de valores do mesmo material fornecido ao Hospital do Servidor Estadual e encaminhamento a Subprocuradoria o processo administrativo, para análise da viabilidade de ação judicial para cobrança de valores a maior processo SEI 6021.2019/0008601-9".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Verifica-se que a manifestação da Unidade refere-se ao aditivo ao Termo de Contrato celebrado no processo nº 2014-0.043.793-4, no entanto, o processo que apresentou o problema do sobrepreço e foi objeto de auditoria foi o Processo nº 2014-0.075.430-1. Considerando que se trata do segundo ciclo de monitoramento relativo à recomendação e que no primeiro ciclo também não foi estabelecida a relação entre o objeto de auditoria e a aplicação de medidas mitigadoras da constatação, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:358**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à AHM a renegociação imediata de preços praticados no Contrato nº 003/2012 junto à empresa contratada, para sua adequação aos preços atualmente praticados no mercado.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Foi realizada reunião para tentativa de redução de preços junto á contratada em 2016, onde a empresa informou não ter margem financeira para conceder qualquer desconto".  Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 36039539, a juntada da ata da citada reunião, troca de e-mail ou outros documentos capazes de evidenciar a existência da tratativa. Solicitação que foi respondida, por meio de documento SEI 038634218, como segue: "Resposta SMS/CONTRATOS: O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017, impossibilitando a realização de renegociação dos preços contratados".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade, não é possível encontrar elementos suficientes para que se caracterize a recomendação como atendida, tampouco é possível a realização de novas ações tendentes ao seu atendimento. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 001 Cód.Audi:359**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação: Recomenda-se à AHM providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme constatação acima, bem como apurar, mediante comparação entre os quantitativos registrados nos relatórios de pesagem do HMTS enviados para a AHM e os constantes nos registros próprios do hospital (ex: planilhas eletrônicas de controle), possíveis pagamentos a maior no período anterior ao exercício de 2016.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 033067702, como segue:</p> <p>Diante da citação acima informamos que solicitamos todos os Processos de Pagamentos - de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016 - para verificação das planilhas apresentadas pelos fiscais dos contrato das unidades hospitalares, que serviram como base para os pagamentos.</p> <p>Referente ao ressarcimento dos valores dos processos de janeiro e fevereiro de 2016 referente ao Hospital Municipal Tide Setubal, verificamos que a informação do Departamento de Orçamento e Finanças, à época - "As relações com as pesagens dos meses de Jan e Fev/16 que foram enviadas pela unidade juntamente com os Atestados de Medição, retiradas dos respectivos processos de pagamentos (Cópia Anexa) e os valores divergem do apontado em relatório desta Auditoria, motivo pelo qual não houve descontos nos pagamentos efetuados, pois não há incompatibilidade", está correta.</p> <p>Os pagamentos realizados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, à época, estavam de acordo com as planilhas encaminhadas, e devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, conforme cópia das medições dos serviços, bem como planilhas de pagamentos extraídas dos processos sob doc. SEI nº 033067347- pgs. 276 a 317.</p> <p>Referente a comparação dos quantitativos do período anterior ao exercício de 2016, realizamos através da planilha de verificação sob doc. SEI nº 033067526 (de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016), em comparação com as cópias das planilhas encaminhadas e devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, bem como planilhas de pagamentos extraídas dos processos sob doc. SEI nº 033067347- pgs. 01 a 317.</p> <p>Informamos que os pagamentos realizados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, à época, estavam de acordo com as medições dos serviços encaminhadas pelo fiscal do contrato.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	<p>Entende-se que a inconsistência indicada pelo trabalho de auditoria se deu entre o relatório de balança e o relatório informado pelo fiscal de contrato, enquanto que a manifestação da Unidade trata da consistência entre o relatório informado pelo fiscal de contrato e o pagamento.</p> <p>Assim, não é possível encontrar elementos suficientes para que se caracterize a recomendação como atendida, tampouco a intenção de realização de novas ações tendentes ao seu atendimento. Considera-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.</p>
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 001 Cód.Audi:366**

<b>Texto da Recomendação</b>	Visando à verificação do cumprimento dos contratos de manutenção e aparelhos de ar condicionado, recomenda-se à AHM monitorar, por meio do fiscal do contrato, a composição das equipes de trabalho acordadas, aplicando as sanções previstas quando constatada eventual inconformidade/insuficiência, bem como cobrar os devidos ressarcimentos.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".</p> <p>Adicionalmente, foi solicitada, em SEI036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue:</p> <p>Resposta SMS/CONTRATOS: Considerando a reorganização da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 59.685/2020), damos ciência às recomendações ora apontadas e informamos que tais recomendações serão instruídas no processo referente ao Contrato nº 027/2016/AHM (SEI nº 6110.2017/0001492-1) para que os fiscais providenciem os devidos levantamentos para apuração de eventual penalidade.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/02/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SMS/CONTRATOS
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	De acordo com a manifestação da Unidade, entende-se que existe demanda por prazo suplementar para a realização de novas ações, sendo conveniente a realização de novo ciclo de monitoramento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 002 Cód.Audi:367**

<b>Texto da Recomendação</b>	Com relação ao caso examinado, considerando ter sido caracterizada a ausência de profissional na equipe e, conseqüentemente, descumprimento ao previsto no item 3.12.5 do Contrato no 027/2016, recomenda-se à AHM a apuração do período em que houve a inadequação para aplicação das devidas sanções e cálculo dos valores pagos indevidamente (proporcionais ao profissional que não foi disponibilizado).
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".</p> <p>Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue:</p> <p>Resposta SMS/CONTRATOS: Considerando a reorganização da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 59.685/2020), damos ciência às recomendações ora apontadas e informamos que tais recomendações serão instruídas no processo referente ao Contrato nº 027/2016/AHM (SEI nº 6110.2017/0001492-1) para que os fiscais providenciem os devidos levantamentos para apuração de eventual penalidade.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/02/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SMS/CONTRATOS
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	De acordo com a manifestação da Unidade, entende-se que existe demanda por prazo suplementar para a realização de novas ações, sendo conveniente a realização de novo ciclo de monitoramento.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 017 Recomendação 001 Cód.Audi:382**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 1: Recomenda-se à AHM a aplicação de multas à contratada, conforme estipulado em contrato, pelo descumprimento relativo à condição inadequada do enxoval entregue e à ausência de logotipo do hospital nas roupas fornecidas.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".</p> <p>Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue:</p> <p>Resposta SMS/CONTRATOS: O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017. Em consulta ao processo de contratação (SEI nº 6110.2017/0001648-7) é possível verificar nos processos de pagamentos vinculados que durante o ano de 2017 os fiscais das unidades apontaram em seus atestes as irregularidades ocorridas, procedendo-se as aplicações de penalidade à contratada. No que se refere aos pagamentos anteriores, considerando que estes tramitavam em papel e diante da reorganização da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 59.685/2020) não temos acesso aos mesmos.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base nas manifestações da Unidade e documentação indicada tem-se que inexistem evidências da adoção da recomendação quanto ao objeto recomendado, porém é possível considerar as evidências de aplicações de penalidades a partir da realização da auditoria como evidência indireta de sua adoção. Assim, tendo em conta a data dos fatos avaliados e da reorganização da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 59.685/2020) é possível adotar o entendimento de que a recomendação foi causa de aperfeiçoamento nos procedimentos da Unidade. No entanto, permanece necessária a atenção do controle interno, em especial neste período de reestruturação da Unidade, para que o procedimento de aplicação de multas conforme previsão contratual seja consolidado e executado de modo rotineiro em todos os casos aplicáveis.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 020 Recomendação 001 Cód.Audi:387**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à AHM solicitar junto à contratada a comprovação documental da primeira entrega de enxoval para verificação se o quantitativo estava compatível com o estipulado no edital (Pregão Presencial nº 174/2011). Em caso negativo, proceder com a devida sanção e procedimentos de correção junto à empresa. Cabe recomendar também que, em futuras contratações de locação de enxoval, a Autarquia exija a devida comprovação da primeira entrega.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".</p> <p>Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue:</p> <p>Resposta SMS/CONTRATOS: O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017. Os autos deverão ser encaminhados à área técnica requisitante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de lavanderia, para ciência da recomendação e adoção das providências pertinentes nas contratações futuras.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/02/2022
<b>Responsável pela Implementação</b>	SMS/CONTRATOS
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	De acordo com a manifestação da Unidade, entende-se que existe demanda por prazo suplementar para a realização de novas ações, sendo conveniente a realização de novo ciclo de monitoramento. Destaca-se que embora não seja mais possível a atuação frente aos fatos que deram causa a constatação, é útil a adoção de procedimentos capazes de evitar situações semelhantes e portanto, tais medidas podem ser consideradas suficientes para o atendimento da recomendação. Deste modo a recomendação segue sob a categoria de aperfeiçoamento de controles internos.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 021 Recomendação 002 Cód.Audi:389**

<b>Texto da Recomendação</b>	Adicionalmente, em caso de confirmação quanto à falta de carros para transporte de roupas limpas, recomenda-se à Autarquia solicitar, imediatamente, o cumprimento da exigência contratual junto à empresa e, tempestivamente, iniciar processo para cobrança de multa por descumprimento.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".  Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue: "O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade, não é possível encontrar elementos suficientes para que se caracterize a recomendação como atendida, tampouco é possível a realização de novas ações tendentes ao seu atendimento. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 022 Recomendação 002 Cód.Audi:391**

<b>Texto da Recomendação</b>	No caso de se evidenciar descumprimento de cláusula contratual/editalícia, recomenda-se à Autarquia a adoção tempestiva dos procedimentos necessários à aplicação de multa à contratada.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".  Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue: "O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade, não é possível encontrar elementos suficientes para que se caracterize a recomendação como atendida, tampouco é possível a realização de novas ações tendentes ao seu atendimento. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 012/2016 - CONSTATAÇÃO 023 Recomendação 002 Cód.Audi:393**

<b>Texto da Recomendação</b>	Considerando que os exames amostrais da equipe já evidenciaram quatro casos, ocorridos em maio de 2016, de descumprimento ao limite previsto no item 14.4.4 do edital nº 174/2011, recomenda-se à Autarquia dar início aos procedimentos necessários à aplicação de multa, bem como a apuração de possíveis desconformidades nas entregas nos demais períodos.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: "Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade".  Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue: "O contrato nº 003/2012 se encerrou em 31/12/2017".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade, não é possível encontrar elementos suficientes para que se caracterize a recomendação como atendida, tampouco é possível a realização de novas ações tendentes ao seu atendimento. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor



**Quadro: Produto da 017/2019 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:566**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se incluir nos processos licitatórios emergenciais para aquisição dos Sistemas de Reconstrução Craniana (placas, micro parafusos e telas) a obrigatoriedade da fase de amostras para evitar possíveis equívocos na contratação do objeto.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Em documento SEI 33516688, Unidade manifesta-se pela modificação da recomendação, com recomendação implementada, como segue:</p> <p>Ação já implementada acrescentado no Termo de Referencia Emergencial, a entrega de amostra a qualquer momento quando se fizer necessário para sanar dúvidas e priorização para contratação por ATA de Registro de Preço. Ação implementada pela Gerência e Núcleo Técnico de OPM. Coordenadores de Enfermagem CC/CME e dos Cirurgiões e Fiscais de contrato das unidades hospitalares</p> <p>Por meio de documento SEI 036039539 solicitou-se indicação dos documentos que evidenciarão a ação implantada, como por exemplo, número de processo e documento SEI onde possa ser verificado o citado termo de referência. A solicitação foi atendida em SEI 037737088 como segue:</p> <p>Anexado o Termo de Referência em SEI 037735588 e laudo de amostra em documento 037735646 evidenciando a ação implantada, processo SEI 6110.2017/0006346-9.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base nas manifestações da Unidade e nos documentos complementares apresentados, verifica-se a exigência de apresentação de amostras no processo SEI 6110.2017/0006346-9, assim entende-se que a o procedimento recomendado foi aplicado na situação em concreto. No entanto, permanece necessária a atenção do controle interno da Unidade para que o procedimento adotado seja consolidado e executado de modo rotineiro em todos os casos aplicáveis. Desta forma considera-se a recomendação atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 017/2019 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 002 Cód.Audi:567**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se orientar formalmente os envolvidos no processo de utilização dos materiais para que reportem qualquer irregularidade constatada ao Núcleo de Licitações, sob pena de responsabilidade.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Unidade informa em doc SEI 33516688, como segue: "Ação já implementada, após utilização para compor processo de Pagamento é necessário avaliação de Acontento ou Não a contento para reportar as irregularidades."</p> <p>Solicitou-se então manifestação complementar, por meio de documento SEI 036039539, com indicação dos documentos que evidenciarão a ação implantada, como por exemplo, indicação de 3 diferentes processo de pagamento que contenham os referidos documentos. A solicitação foi atendida em SEI 037737088, como segue:</p> <p>Anexado em documentos SEI 037736751, 037736861 os atestados da Medição "Contento" processos 6110.2019/0014067-0, 6110.2019/0014140-4 e 6110.2020/0012698-9 e Medição "Não a Contento" processos 6110.2019/0001886-9, 6110.2020/0014274-7 e 6110.2020/0014837-0, que evidenciam a ação implantada dos processos de pagamentos.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base nas manifestações da Unidade e nos documentos complementares apresentados verifica-se a existência de mecanismo de comunicação de irregularidades ao Núcleo de Licitações aplicado nos casos concretos. Assim, embora permaneça necessária a atenção do controle interno para que seja consolidada a utilização do mecanismo de comunicação de irregularidades sempre que cabível, é possível considerar a recomendação atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 017/2019 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 003 Cód.Audi:568**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a AHM, mediante processo em que sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplique as penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2015 supramencionadas à empresa Stryker do Brasil Ltda. o mais breve possível, a fim de se evitar o término do prazo prescricional.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em SEI33516688, como segue: "Penalidade aplicada conforme publicação em Diário Oficial da Cidade do dia 16/08/2019, pág. 98".</p> <p>Adicionalmente, foram enviadas informações, transcritas na sequência, por meio de documento SEI 038098092, conforme solicitado em SEI 36039539:</p> <p>O processo 6110.2020/0001455-2 foi originado do processo nº 000115231.2010.5.02.0009, com trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública, ajuizada por Striker do Brasil Ltda. Contra o Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal (doc. 025495065).</p> <p>O Departamento de Orçamento e Finanças informou que houve o depósito em juízo da quantia a ser paga a título de multa, porém esse valor não está atualizado (doc 025677602). Conforme planilha elaborada pelo departamento em questão, o valor era de R\$ 539.136,05 com vencimento em 16/08/2019 e tendo em vista que o pagamento foi realizado em 17/12/2019 (123 dias em atraso) o valor atualizado é de R\$ 550.183,92.</p> <p>Em 09/01/2020 a Assessoria Jurídica solicitou à Gerência de Finanças que aguardasse os trâmites regulares do Mandado de Segurança até prolação de sentença (doc. 025677405, pág. 07).</p> <p>O processo 6110.2020/0001455-2 foi encaminhado para a caixa SEI CGM/AUDI/DCMR.</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base nas manifestações da Unidade e análise da documentação apresentada, tem-se que foi aplicada multa em valor de R\$ 539.136,05 na data de 16/08/2019, sub judice, com valor depositado nos autos e exigibilidade suspensa (SEI 025650937 e 025850597). Desta forma considera-se a recomendação atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida



**Quadro: Produto da 017/2019 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 004 Cód.Audi:569**

<b>Texto da Recomendação</b>	<p>Recomenda-se que o Plano de Providências apresentado pela AHM seja implementado nas contratações emergenciais futuras a fim de sanar as fragilidades apontadas pela equipe de auditoria.</p> <p><b>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</b></p> <p>Em atendimento a orientação da Procuradoria Geral do Município, para as próximas contratações emergenciais a Autarquia Hospitalar Municipal irá exigir a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, além de realizar a consulta nas esferas Federal, Estadual e Municipal.</p>
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em SEI 33516688, como segue: "Recomendação atendida conforme a Orientação Normativa nº 03/2012 PGM, sendo consultados todos os órgãos sancionadores conforme Resolução nº 12/2019 do TCMSP."</p> <p>Adicionalmente, foram enviadas informações, transcritas na sequência, por meio de documento SEI 038098092, conforme solicitado em SEI 36039539:</p> <p>Informamos que os servidores do Núcleo de Licitações da AHM ficaram responsáveis pela consulta aos sites dos órgãos sancionadores na etapa de negociação na cotação eletrônica ou pregão eletrônico.</p> <p>Seguem abaixo os números dos processos que evidenciam as medidas adotadas pelo Núcleo de Licitações:</p> <p>6110.2020/0015798-1 6110.2020/0009611-7 6110.2019/0015474-3</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/02/2022
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	<p>Verifica-se no processo 6110.2020/0015798-1, em SEI 031915423, que a análise da proposta comercial e documentação técnica é materializada através da seguinte declaração: "Informamos que as documentações técnicas apresentadas pelas empresas SC Comércio para o ITEM 1 : PROTETOR OCULAR P estão de acordo com as exigências legais."</p> <p>No processo 6110.2020/0009611-7, em SEI 031488970, a análise da proposta comercial e documentação técnica é materializada através da seguinte declaração: "Informamos que as documentações técnicas apresentadas pela empresa PROMEFARMA para o item BISACODIL 5 mg estão de acordo com as exigências legais."</p> <p>No processo 6110.2019/0015474-3, em SEI 027110198, a análise da proposta comercial e documentação técnica é materializada através da seguinte declaração: "A proposta e a documentação técnica da empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA para o Item 01 estão de acordo com as exigências legais. "</p> <p>Verifica-se também que a citada Resolução do TCM e o plano de providências apresentado pela unidade estabelece a necessidade de consulta pela administração a uma variedade de fontes, sendo que a eventual inexistência da juntada de documentos no processo não configura a ausência de consulta. Entende-se do exposto que o procedimento efetuado na contratação não configura o cumprimento do proposto no plano de providências da Unidade pois é demasiado genérico, impedindo a verificação da completude, pertinência e atualização das referidas exigências legais verificadas. Sugere-se que o parecer que conclui a análise da documentação liste os itens verificados, incluindo, dentre eles, a verificação compreendida nesta recomendação.</p> <p>Posto isso, tem-se que é recomendável a realização de um novo ciclo de monitoramento, para que a Unidade possa novamente manifestar-se e se entender adequado, possa aperfeiçoar os procedimentos atuais. Assim a recomendação será considerada não atendida e sujeita a reiteração.</p>
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por não atendimento

**Quadro: Produto da 018/2016 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação Cód.Audi:578**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se à Entidade que, nas contratações e aditamentos futuros, cujas pesquisas de preços recaiam sobre consultas diretas ao mercado (devendo constar a comprovação de realização das pesquisas prioritizadas no Decreto Municipal nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016) independentemente de êxito ao utilizar essas fontes), evidencie de forma clara, nos processos, os critérios de escolha das cotações pra referência de preços e apresente justificativa objetiva nos casos em que não seja utilizada determinada cotação.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em SEI 33516688, como segue: As recomendações já foram adotadas.  Adicionalmente, foram enviadas informações, transcritas na sequência, por meio de documento SEI 038098092, conforme solicitado em SEI 36039539:  No processo 6110.2020/0000866-8 (documentos 025270131,025270203, 025270259, 025270296, 025995337 e 025995421) pode ser evidenciado a adoção da recomendação.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base nas manifestações da Unidade e nos documentos complementares apresentados verifica-se a execução de procedimento de pesquisa de preço em conformidade com a recomendação aplicado em um caso concreto. Assim, embora permaneça necessária a atenção do controle interno para que seja consolidada a utilização do mecanismo de comunicação de irregularidades sempre que cabível, é possível considerar a recomendação atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 018/2016 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 001 Cód.Audi:579**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a AHM, nas licitações vindouras, promova a divisão do objeto de licitação em aquisição de produtos (alimentos) e contratação de serviços (nutrição), para utilização, nas contratações vindouras, do modelo mais vantajoso para a Administração Municipal, de forma a cumprir o previsto no Art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e obter melhor aproveitamento da competitividade do mercado e dos recursos nele disponíveis.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em SEI 33516688, como segue: "Houve a tentativa por meio do Pregão Eletrônico nº 198/2016 em contratar o objeto apartando a aquisição dos produtos (alimentos) da contratação do serviço (nutrição), porém não restou comprovada a economicidade de forma concreta, conforme apontamento do TCM em Ofício SSG-GAB nº 23581/2016 - Processo SEI 6110.2016/0001529-2".
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Conforme manifestação da Unidade e análise de documentos apresentados, em especial SEI 1600281 verifica-se que no caso concreto não restou comprovada a economicidade da separação do objeto. Entende-se assim que recomendação foi atendida, embora deva-se ressaltar que os documentos analisados, em especial a manifestação do TCM a folhas 5 do SEI 1600200, não permite concluir que a contratação conjunta é melhor alternativa. O controle interno da Unidade deve capacitar-se para promover estudos prévios que fundamentem a escolha do modelo mais vantajoso para cada situação específica.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 018/2016 - CONSTATAÇÃO 009 Recomendação 001 Cód.Audi:594**

<b>Texto da Recomendação</b>	Tendo em vista as elucidações anteriores, recomenda-se à unidade hospitalar que, ao fiscalizar a prestação do serviço, nos termos do contrato firmado com a AHM, além de determinar a correção de falhas relacionadas às inadequações citadas, bem como outras que possam vir a ocorrer, cumpra com o estabelecido na Cláusula Sexta – Penalidades, do termo de contrato, garantidos, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI 33516688, declarando concordância com recomendação, como segue: Aberto novo processo para levantamento e verificação de possível aplicação de penalidade.</p> <p>Adicionalmente, foi solicitada, em SEI 036039539, a indicação do número do processo citado na manifestação. Solicitação a qual foi respondida, em SEI 038634218, como segue:</p> <p>Resposta SMS/CONTRATOS: O contrato nº 028/2016/AHM se encerrou em 27/08/2016. Os autos deverão ser encaminhados à área técnica requisitante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de alimentação para ciência da recomendação e adoção das providências pertinentes nas contratações futuras.</p>
<b>Monitorar após:</b>	01/08/2021
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	De acordo com a manifestação da Unidade, entende-se que existe demanda por prazo suplementar para a realização de novas ações, sendo conveniente a realização de novo ciclo de monitoramento. Destaca-se que embora não seja possível novas medidas adicionais frente aos fatos que deram causa a constatação, é útil a adoção de procedimentos capazes de evitar situações semelhantes. Tais medidas, consideradas em conjunto com as medidas informadas por ocasião do primeiro ciclo de monitoramento da recomendação (SEI 045265404), podem ser consideradas suficientes para o atendimento da recomendação. Deste modo a recomendação segue sob a categoria de aperfeiçoamento de controles internos.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – reiteração por atendimento parcial

**Quadro: Produto da 031/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Cód.Audi:1287**

<b>Texto da Recomendação</b>	001 - Recomenda-se que a AHM atenda ao estabelecido nos Decretos de Execução Orçamentária e Portaria 92/2014 – SF quanto aos pagamentos que envolvem aplicação de penalidade, emitindo a Nota de Liquidação no valor da parcela devida. A retenção do valor da multa na NLP deve ocorrer depois de aplicada a penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado o seu provimento. Diante da impossibilidade desta, deverá promover o seu recolhimento por meio de DAMSP ou a sua quitação mediante a execução da garantia contratual.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em SEI 33516688, como segue:</p> <p>Desde set/2018 os procedimentos apontados não são mais realizados. Atendendo o art. 3, parágrafos 1º e 2º da Portaria 170/2020 - SF o valor integral é quitado com posterior encaminhamento para assessoria jurídica para apreciação da aplicação ou não da penalidade. Se aplicável o valor é apurado e retido na próxima nota de liquidação e pagamento ou a empresa é notificada via ofício para recolhimento do valor aos cofres públicos.</p> <p>Por meio de documento SEI 036039539 solicitou-se informação adicional sobre os procedimentos adotados entre setembro de 2018 e a emissão da Portaria 170/2020, com indicação de 2 processos, da época, que ilustrem o procedimento então vigente.</p> <p>Em decorrência, manifestou-se a Unidade como segue:</p> <p>Manifestação (AHM/DF-12): A gerência de finanças vem realizando a liquidação integral do processo de pagamento autuado pelo gestor do contrato rogando a tesouraria o encaminhamento à Assessoria Jurídica (após o efetivo pagamento) para manifestação quanto a penalidade a ser aplicada. A pena de multa é apurada e o valor devido retido no próximo processo de pagamento ou, caso não haja entregas futuras, notificamos o credor (via ofício) para o depósito em conta corrente da Autarquia Hospitalar Municipal.</p> <p>Exemplificação do procedimento adotado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A multa do processo nº 6110.2018/0005124-1 (SEI nº 037835821) foi retida no processo nº 6110.2018/0010678-0 (SEI nº 037835768).</li> <li>- As multas dos processos nº 6110.2019/0009993-9 (SEI nº 037835796) e 6110.2019/0009107-5 (SEI nº 037835781) foram regularizadas no processo nº 6110.2019/0014660-0 (SEI nº 037835809).</li> <li>- A multa do processo nº 6110.2018/0010620-8 (SEI nº 037842549) foi recolhida através da notificação ao credor por ofício.</li> </ul>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	<p>Verificou-se inicialmente que a Portaria SF nº 92/2014 foi revogada pela Portaria SF nº 170/2020 em 31/08/2020, o que prejudicaria a análise da recomendação frente aos procedimentos atualmente vigentes, no entanto a Unidade informa que os procedimentos relacionados foram alterados em setembro de 2018 e não declara que tenham sido necessários novos aperfeiçoamentos nos controles internos para adequação a Portaria SF 170/2020.</p> <p>Assim, pela análise dos documentos adicionais apresentados, bem como da manifestação adicional referente à recomendação 1289, é possível verificar que a adoção de procedimentos compatíveis com a recomendação, posteriores a realização da auditoria e anteriores à vigência do novo normativo. Portanto considera-se que a recomendação foi atendida.</p>
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 031/2017 - CONSTATAÇÃO 002 Cód.Audi:1288**

<b>Texto da Recomendação</b>	002 - Recomenda-se que sejam realizados estudos envolvendo as áreas financeira e jurídica da AHM, visando melhorar o fluxo dos processos em que haja aplicação de penalidade decorrente de “atestados de não a contento”.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em SEI nº 33516688, como segue:  Desde set/2018 os procedimentos apontados não são mais realizados. Atendendo o art. 3, parágrafos 1º e 2º da Portaria 170/2020 - SF o valor integral é quitado com posterior encaminhamento para assessoria jurídica para apreciação da aplicação ou não da penalidade. Se aplicável o valor é apurado e retido na próxima nota de liquidação e pagamento ou a empresa é notificada via ofício para recolhimento do valor aos cofres públicos.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Verificou-se inicialmente que a Portaria SF nº 92/2014 foi revogada pela Portaria SF nº 170/2020 em 31/08/2020, o que prejudicaria a análise da recomendação frente aos procedimentos atualmente vigentes, no entanto, a Unidade informa que os procedimentos relacionados foram alterados em setembro de 2018 e não declara que tenham sido necessários novos aperfeiçoamentos nos controles internos para adequação a Portaria SF 170/2020.  Na análise da manifestação da Unidade e documentos adicionais apresentados, referentes às recomendações 1287 e 1289, é possível verificar a adoção de procedimentos compatíveis com a recomendação, posteriormente a realização da auditoria e anteriormente à vigência do novo normativo. Portanto considera-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 031/2017 - CONSTATAÇÃO 003 Cód.Audi:1289**

<b>Texto da Recomendação</b>	003 - Recomenda-se à AHM que adote procedimentos capazes de regularizar os valores pagos a menor, a fim de se evitar cobranças futuras.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Controles Internos
<b>Manifestação da Unidade</b>	A Unidade manifestou-se em SEI nº 33516688, como segue: "O Departamento de Orçamento e Finanças deixou de realizar tal procedimento, desde set/2018, conforme art. 2º, parágrafo 3º da portaria 170/2020 - SF, onde caso a contratada "não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado", esse procedimento é realizado pela fiscal e gestor do contrato".  Adicionalmente, solicitou-se em SEI 36039539 informações sobre os procedimentos adotados entre setembro de 2018 e a emissão da Portaria 170/2020, com indicação de 2 processos, da época, que ilustrem o procedimento então vigente e a Unidade manifestou-se em SEI 037843003, como segue:  Manifestação (AHM/DF-12): Elencamos abaixo os processos em que houve a solicitação de carta de desconto (glosa) pelo gestor do contrato. Essa tratativa é praticada em momento anterior a liquidação e parte do escopo da gerência de contratos, sugerimos questioná-los para mais informações. Exemplificação do procedimento adotado: - 6110.2020/0001820-5 (SEI nº 037842722); - 6110.2020/0003355-7 (SEI nº 037842787).
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Verificou-se inicialmente que a Portaria SF 92/2014 foi revogada pela Portaria SF 170/2020 em 31/08/2020, o que prejudicaria a análise da recomendação frente aos procedimentos atualmente vigentes, no entanto, a Unidade informa que os procedimentos relacionados foram alterados em setembro de 2018 e não declara que tenham sido necessários novos aperfeiçoamentos nos controles internos para adequação a Portaria SF 170/2020.  Assim, pelas análises da manifestação da Unidade, dos documentos adicionais apresentados, e da manifestação adicional referente à recomendação 1287, é possível verificar a adoção de procedimentos compatíveis com a recomendação, posteriormente a realização da auditoria e anteriormente a vigência do novo normativo. Portanto considera-se que a recomendação foi atendida.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

**Quadro: Produto da 140/2017 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 001 Cód.Audi:2458**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 001: Para as próximas locações de imóveis, negociar o início de vigência do contrato para que coincida ou com a efetiva utilização do imóvel, ou com o início dos serviços de manutenção.
<b>Categoria</b>	Ajuste de Objetos
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>A Unidade manifestou-se em SEI nº 33516688, como segue:"Após rescisão do TC Santa Casa (Prédio Av. Paulista, 7), estas ações foram tomadas e a AHM ocupou o novo prédio (Rua Frei Caneca, 1398/1402) já com a estrutura que possibilitava a retomada dos trabalhos. (Processo de Locação: 6110.2018/0009284-3)"</p> <p>Adicionalmente, foram enviadas informações seguintes por meio de documento SEI 038098092, conforme solicitado em SEI 36039539 e 051318101:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Contrato firmado em 09/10/2017, com prazo de vigência de 48 meses. Data da Rescisão Contratual: 31/12/2018 (doc. 012654007).</li><li>2. Valor da Locação do prédio Av. Paulista, 7 - R\$ 500.000,00.</li><li>3. O contrato de locação do prédio da Rua Frei Caneca, 1398/1402 iniciou-se em 26/12/2018. O prédio foi ocupado a partir de 26/12/2020.(informação retificada em doc. SEI 051318101 para mesma data de início de vigência do contrato de locação)</li><li>4 e 5. Conforme processo de locação nº 6110.2018/0009284-3, o imóvel estava em condições de ser alugado e ocupado pela Administração.</li><li>6. Valor do contrato de locação do prédio da Rua Frei Caneca é de R\$ 333.824,36 (doc. 013485724). Processo 6110.2018/0009284-3 encaminhado para caixa SEI CGM/AUDI/DCMR.</li></ol>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade tem-se que o início do contrato de locação e a efetiva ocupação ocorreram na mesma data. Entende-se portanto que a recomendação foi atendida. Ressalva-se, no entanto, a importância de que tal procedimento seja incorporado a prática usual da Unidade.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida



**Quadro: Produto da 140/2017 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 001 Cód.Audi:2459**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 001: Recomenda-se que, com a urgência que o caso requer, no prazo de 10 dias úteis a AHM e a SMS decidam sobre o layout e definam o cronograma de mudança da SMS. Caso concluam que o imóvel não é adequado para sediar ambos os órgãos, ou que o cronograma de mudança da SMS ainda continuará onerando a AHM por muito tempo, sugere-se que a Unidade avalie a vantagem em proceder à rescisão do contrato da Avenida Paulista nº 7 e procurar imóvel menor e mais econômico.
<b>Categoria</b>	Apuração de Responsabilidade
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Unidade informa em doc SEI 33516688 como segue:</p> <p>A SMS informou que o prédio não comportava o seu quadro de funcionários, portanto não realizou a mudança. Devido a isso, a AHM procedeu a abertura de novo processo de locação e rescisão do contrato com a Santa Casa (Prédio na Av. Paulista, 7), conforme recomendação de auditoria. Para o novo contrato foi verificada a capacidade do prédio e demais instalações para a pronta mudança e utilização da AHM (Prédio Frei Caneca, 1398/1402)</p> <p>Adicionalmente, foram enviadas informações, transcritas na sequência, por meio de documento SEI 038098092, conforme solicitado em SEI 36039539:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Contrato firmado em 09/10/2017, com prazo de vigência de 48 meses. Data da Rescisão Contratual: 31/12/2018 (doc. 012654007).</li><li>2. Valor da Locação do prédio Av. Paulista, 7 - R\$ 500.000,00.</li><li>3. O contrato de locação do prédio da Rua Frei Caneca, 1398/1402 iniciou-se em 26/12/2018. O prédio foi ocupado a partir de 26/12/2020.</li><li>4 e 5. Conforme processo de locação nº 6110.2018/0009284-3, o imóvel estava em condições de ser alugado e ocupado pela Administração.</li><li>6. Valor do contrato de locação do prédio da Rua Frei Caneca é de R\$ 333.824,36 (doc. 013485724). Processo 6110.2018/0009284-3 encaminhado para caixa SEI CGM/AUDI/DCMR.</li></ol>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Com base na manifestação da Unidade temos que a mudança de estabelecimento ocorreu como recomendado. Como resultado, a atuação da Unidade resultou na rescisão antecipada em 24 meses, considerando-se o período utilizado no prédio menor, com economia mensal no valor do aluguel de R\$ 166.175,64, perfazendo um total de R\$ 3.988.215,36 de reais economizados entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020.
<b>Situação após monitoramento</b>	recomendação atendida

## CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 004/2015, OS 012/2016, OS 018/2016, OS 031/2017, OS 140/2017, OS 017/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que de 22 recomendações pendentes obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
004/2015	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	1
012/2016	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	3
	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	5
	recomendação atendida	1
017/2019	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	1
	recomendação atendida	3
018/2016	recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial	1
	recomendação atendida	2
031/2017	recomendação atendida	3
140/2017	recomendação atendida	2

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para AHM

Adm Indireta OSn	Atendidas	Não atendidas***	Canceladas/ Prejudicadas**	Aguardando Monitoramento*	TOTAL
004/2015	4	3	0	0	7
007/2016	0	0	10	0	10
012/2016	0	9	46	0	55
017/2019	2	2	0	0	4
018/2016	7	13	2	0	22
020A/2016	0	0	4	0	4
020B/2016	0	0	28	0	28
021/2018	0	0	3	0	3
031/2017	3	0	0	0	3
032/2017	0	0	9	0	9
035/2015	1	0	0	0	1
073/2019	0	1	0	8	9
086/2013	2	0	2	0	4
109/2017	0	0	1	0	1
135/2017	1	0	1	0	2
140/2017	1	1	9	0	11
Total	<b>21</b>	<b>29</b>	<b>115</b>	<b>8</b>	<b>173</b>

\*Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

\*\* Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

\*\*\* Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e à Corregedoria Geral do Município, para apreciação, em especial, da constatação 001 da OS 004/2015; constatação 001 recomendação 001, constatação 002 recomendação 001, constatação 021 recomendação 002, constatação 022 recomendação 002 e constatação 023 recomendação 002 da OS 012/2016.